



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

Edital de Eleição para os Cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Colégio de Aplicação/ UFAC (2017-2020)

A Comissão Eleitoral considerando o disposto no Regimento Escolar do Colégio de Aplicação e na Resolução nº 01 de 23 de Setembro de 2016, torna público a abertura das inscrições de chapas para concorrer ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no quadriênio 2017-2020.

O certame será desenvolvido conforme cronograma no quadro a seguir:

1) Data de lançamento do edital	28/09/2016
2) Período de inscrições de chapas	03 a 05/10/2016
3) Divulgação dos candidatos aptos	05/10/2016
4) Pedido de impugnação contra candidatos	06 a 07/10/2016
5) Campanha Eleitoral	10 a 23/10/2016
6) Eleição e apuração de votos	26/10/2016
7) Interposição de recursos	27/10/2016
8) Proclamação do(a) candidato ganhador (a)	31/10/2016

Obedecendo a disposição do artigo 7º da resolução, poderão concorrer ao cargo de Diretor (a) e Vice-diretor, professores (as) do quadro permanente, ativo do Colégio de Aplicação, desde que atendam individualmente os seguintes requisitos:

- Ser licenciado com experiência no magistério de no mínimo 4 (quatro) anos, sendo que desses 4 (quatro) anos 2 (dois) anos tenham sido desenvolvidos no CAP – UFAC no ensino ou na área administrativa;
- Ter disponibilidade para o exercício do cargo pretendido em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no Colégio de Aplicação.

O professor que desejar se candidatar para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), deverá manifestar-se por escrito, aos membros da Comissão Eleitoral no horários das 8:00 às 11:30h, na sala designada para o pleito eleitoral, com preenchimento de requerimento próprio com a proposta de plano de trabalho e Curriculum Vitae comprovados.

A votação será realizada através de consulta informal à comunidade escolar mediante voto secreto, sendo proibido o voto por representação, no horário das 08:00 às 17:00h na própria escola.

Concluindo-se os trabalhos de votação, será iniciada a apuração dos votos no horário das 17:30h.

Rio Branco – Acre, 23 de Setembro de 2016.

*Guadalupe Justa Delgadillo Torrez*  
Presidente da Comissão Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**  
*Resolução nº1 de 23 de Setembro de 2016.*

Inscrição nº:

**DADOS DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO (A) A DIRETOR (A)**

Nome:	
RG:	CPF:
Matrícula SIAPE:	Cargo na unidade de Ensino:
Naturalidade:	Estado Civil:
Endereço:	
Cidade/UF:	E-mail:
Telefone Fixo:	Celular:

**DADOS DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO (A) A VICE-DIRETOR (A)**

Nome:	
RG:	CPF:
Matrícula SIAPE:	Cargo na unidade de Ensino:
Telefones:	E-mail:

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu,

\_\_\_\_\_,  
candidato (a) ao cargo de Diretor(a) do Colégio de Aplicação/UFAC, nos termos do Regimento Interno do Colégio de Aplicação e da Resolução nº. 01 de 23 de Setembro de 2016, estou ciente e concordo com a normas definidas pela Comissão Eleitoral.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações prestadas relativas ao pleito, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Neste termo,  
Peço deferimento.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de Outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece critérios par a eleição do Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre - UFAC, no quadriênio de 2017-2020.

**ANEXO ÚNICO**

**AS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - A formação da lista tríplex pelo Conselho Escolar para nomeação do Diretor (a) e Vice-diretor (a) se dará após a consulta informal à comunidade escolar.

Art. 2º - A eleição para Diretor (a) e Vice-diretor (a) será realizada no dia 26 de Outubro (segunda-feira), no horário das 08:00 às 17:00 horas.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - Para coordenar os processos eleitorais o Conselho Escolar constituiu, dentre seus membros, uma Comissão Eleitoral formada da seguinte maneira:

- I. 1 (um) representante dos docentes;
- II. 1 (um) representante dos técnicos administrativos;
- III. 1 (um) representante dos discentes;
- IV. 1 (um) representante dos pais.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º - A Comissão Eleitoral elegeu seu Presidente que deliberou por maioria simples.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão abster-se de declarar seu voto ou manifestar opinião a respeito dos candidatos de suas preferências, sob pena de destituição da mesma.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição, objeto desta Resolução e, em caso de infração, advertir os infratores;
- III. elaborar o calendário das palestras e coordenar sua realização;
- IV. nomear os integrantes da mesa receptora de votos;
- V. nomear os integrantes da mesa apuradora de votos;
- VI. proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- VII. instruir as mesas receptora e apuradora sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e apuração dos votos;
- VIII. exercer supervisão das mesas receptora e apuradora de votos;
- IX. elaborar os mapas finais com o resultado final da eleição e encaminhá-los à presidência do Conselho Escolar;
- X. requisitar à Secretaria de Registro e Cadastro do CAP a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, bem como a relação nominal dos pais/responsáveis do Ensino Infantil e Fundamental I e II até o 7º ano.
- XI. requisitar à Direção do Colégio de Aplicação a relação nominal, por ordem alfabética, e número de matrícula dos professores e técnicos administrativos lotados no CAP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

**DO UNIVERSO ELEITORAL**

Art. 6º - A escolha do Diretor (a) e de Vice-diretor (a) será feita mediante consulta informal à comunidade, através de voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar apta a votar:

- a) os alunos matriculados e frequentando a unidade de ensino, do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II e do 1º ao 3º anos do Ensino Médio;
- b) pais ou responsáveis por alunos matriculados e frequentando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I e II até o 7º ano, devidamente identificados na ficha de matrícula;
- c) corpo docente do Colégio de Aplicação – CAp, composto por efetivos e substitutos ativos, e os com lotação provisória;
- d) pessoal técnico-administrativo, efetivo, ativo e lotado na unidade;
- e) os professores, técnicos administrativos e pais/responsáveis que se encontram fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da instituição, poderão votar pelo correio, via sedex, de forma secreta e inviolável, endereçado à Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ocorrer o recebimento do voto até o dia da eleição, conforme o art. 3º dessa Resolução.
- f) os docentes e técnicos-administrativos que se encontrarem fora da sede, para votar, deverão imprimir cédula de votação no site da UFAC e seguir o procedimento conforme inciso 'e' (acima);
- g) os votos recebidos, via sedex, serão depositados em envelopes devidamente lacrados, identificados como votos via sedex e guardados até o dia e hora da apuração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 2º - Os votos serão computados nas seguintes proporções do universo de votantes:

- a) docentes 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- b) servidores técnicos - administrativos 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- c) pais/ responsáveis e alunos 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

**DOS CANDIDATOS**

Art. 7º - Poderão concorrer ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a), professores(as) do quadro permanente, ativo do Colégio de Aplicação, desde que atendam individualmente os seguintes requisitos:

- a) ser licenciado com experiência no magistério de no mínimo 4 (quatro) anos, sendo que desses 4 (quatro) anos 2 (dois) anos tenham sido desenvolvidos no CAp – UFAC no ensino ou na área administrativa;
- b) ter disponibilidade para o exercício do cargo pretendido em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no Colégio de Aplicação.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a), no ato da inscrição deverão apresentar *Curriculum Vitae* devidamente comprovado e plano de trabalho para a sua gestão, o qual será divulgado e debatido com a comunidade escolar conforme o prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º – O registro de candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a), far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Parágrafo único. O candidato a Vice-diretor(a) considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Diretor(a) com ele registrado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAc  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º – O professor que desejar participar da eleição na condição de candidato(a) a Diretor(a) e de Vice-diretor(a), deverá manifestar-se por escrito aos membros da Comissão Eleitoral nos dias **03 e 04 de outubro** de 2016, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas e no dia **05 de outubro de 2016**, no horário das 08:00 às 11:30 h, na sala designada para o pleito eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos aptos à eleição para Diretor(a) e Vice-diretor(a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

§ 2º - Até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos nomes inscritos, a Comissão Eleitoral receberá pedido de impugnação contra os candidatos, os quais deverão ser encaminhados por escrito e fundamentados, analisando-os em última instância em igual prazo.

§ 3º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) que estejam exercendo cargos de Diretor(a), Vice-diretor(a), Presidente, Vice-presidente da Associação de Pais e Mestres (APM), Coordenação de qualquer setor e Professores, não será necessário afastamento do exercício de suas funções.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 10 – As formas de divulgação das chapas das candidaturas a Diretor(a) e Vice-diretor(a), bem como a apresentação de seus respectivos programas, se darão por meio de palestras e/ou debates, visitas às salas de aula e demais ambientes do CAP bem como panfletos de propaganda eleitoral e redes sociais, com restrição de propaganda patrocinada.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, organizará, divulgará e fiscalizará as palestras dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a);

§ 2º - A Direção do CAP não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, devendo, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas do colégio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC**  
**COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP**  
**CONSELHO ESCOLAR**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

§ 3º - Os candidatos só poderão utilizar o material de consumo do CAp/UFAC: data show, caixa de som, microfone, micro system e outros por ocasião das atividades programadas pela Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os candidatos não poderão utilizar de meios que agridam a integridade física e moral de outros candidatos e eleitores;

§ 5º - Serão franqueadas aos candidatos determinadas dependências físicas do colégio (quadra, auditório e sala ambiente), mediante agendamento prévio com a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 6º - Poderão ser realizadas visitas às salas de aula pelos candidatos respeitando o tempo máximo de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos.

§ 7º Poderão ser realizadas palestras a professores, técnicos administrativos, alunos, pais/responsáveis de alunos, previamente organizadas, conforme horários convenientes.

§ 8º - As atividades da campanha eleitoral serão encerradas 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a eleição.

§ 9º - Os candidatos não poderão:

- I. Dirigir a campanha eleitoral aos alunos do Pré-II ao 7º ano;
- II. Conversar com grupos de alunos sobre a campanha, fora dos horários estabelecidos. (Apenas nas visitas às salas de aula e palestras);
- III. Distribuir e/ou utilizar *bottons*, adesivos (pessoais e automotivos), camisetas, *outdoor*, faixas, cartazes e *banners*.
- IV. Coagir ou comprar votos, com dinheiro ou benefícios ;
- V. Instigar alunos contra os candidatos adversários;
- VI. Os candidatos não poderão participar dos eventos públicos do colégio, como reuniões, assembleias, etc.

§ 10º - Aos candidatos que infringirem as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I. advertência oral;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

- II. advertência por escrito;
- III. exclusão do pleito.

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 11 – O voto será secreto e facultativo aos participantes da consulta.

Art. 12 – A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel branco opaco.

§ 1º - Na cédula oficial o eleitor assinalará um “X” no quadrado da chapa de sua preferência.

§ 2º - A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a), dispostos em ordem de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em caso de única candidatura o(a) candidato(a) será considerado eleito pela maioria simples.

Art. 13 – Cada eleitor tem direito de votar apenas uma vez.

§ 1º - Não haverá voto por procuração.

§ 2º - Cada pai ou responsável votará apenas uma vez, mesmo que possua mais de um filho matriculado.

§ 3º - O eleitor votará na seção eleitoral, instalada no CAp, mediante assinatura na lista oficial de votantes.

§ 4º - O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna própria que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14 - A mesa receptora de votos deverá ser composta por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAc  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 2º - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 3º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º - Na falta de qualquer um dos representantes das categorias mencionadas, no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre os presentes das demais categorias.

§ 6º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, não poderão participar da mesa receptora de votos.

Art. 15 - A mesa receptora é responsável pela elaboração da ata dos trabalhos e entrega das urnas e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Ao Presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação, no qual podem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida a presença de um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido pelo candidato.

§ 2º - Serão escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre os membros do Conselho Escolar, fiscais para auxiliarem no dia do pleito.

§ 3º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da votação.

§ 4º - A votação ocorrerá no auditório, sendo vetada a boca de urna a partir de um raio de 100 (cem) metros da entrada do Colégio de Aplicação.

Art. 17 - A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

- b) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante a apresentação de documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto);
- c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, colherá a sua assinatura e lhe entregará a cédula oficial, para votação na cabine indevassável;
- d) o eleitor deverá depositar seu voto na urna designada para seu segmento, à vista dos componentes da mesa receptora.
- e) cumprida as regularidades constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo, será devolvido ao votante seu documento de identificação.

§ 1º - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo Presidente e demais membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor.

§ 2º - Os membros da mesa receptora votarão no local e observarão o mesmo procedimento.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 18 - A apuração dos votos realizar-se-á logo após o encerramento da consulta no auditório do CAp, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes na Ata e Lista Oficial de Presença.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e respectivos fiscais, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Somente os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de voto, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

- a) contiver assinalado mais de uma chapa (a) a Diretor (a) e Vice-diretor (a);
- b) contiver qualquer sinal ou anotação que não seja a identificação no quadrado correspondente aos candidatos escolhidos;
- c) contiver indicação de candidatos ou chapa não inscrita regularmente.

Art. 20 - Após apuração, os votos e documentos pertinentes à votação retornarão à urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeitos de julgamento de eventuais recursos interpostos, por um período de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A mesa apuradora elaborará um mapa assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes, do qual deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos nulos, brancos e válidos;
- d) o número de votos de cada chapa;

Art. 21 – Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade escolar, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio proporcional paritário no universo de votos válidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL

ITEM I

$$D = \frac{33,3 \times TD}{TV}$$

TV

D = DOCENTES

TD = TOTAL DE DOCENTES

TV = TOTAL GERAL DE VOTANTES DESTE SEGMENTO

$$F = \frac{33,3 \times TF}{TV}$$

TV

F = FUNCIONÁRIOS

TF = TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

TV = TOTAL GERAL DE VOTANTES DESTE SEGMENTO

$$A+P = \frac{33,3 \times (AV+PV)}{TV}$$

TV

A = ALUNOS

P = PAIS OU RESPONSÁVEIS

AV = ALUNOS VOTANTES

PV = PAIS OU RESPONSÁVEIS VOTANTES

TV = TOTAL GERAL DE VOTANTES DESTE SEGMENTO

RF = RESULTADO FINAL EM PERCENTUAL

$$RF = (D) + (F) + (A+P)$$



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAP  
CONSELHO ESCOLAR  
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 22 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado de consulta e ata dos trabalhos de apuração ao Conselho Escolar.

§ 1º - Em caso de empate, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o seguinte:

- I. O candidato que tiver mais idade;
- II. O candidato que contar com o maior tempo de serviço no CAP e
- III. O candidato que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 23 - O Conselho Escolar deverá homologar e encaminhar o resultado da eleição e ata dos trabalhos à Direção do Colégio de Aplicação, que encaminhará a reitoria para nomeação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24 - Durante o processo, aos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Escolar, que será interposto, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terá efeito suspensivo.

Art. 25 - O Conselho Escolar decidirá sobre o recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da interposição.

Art. 26 - O candidato (a) eleito tomará posse do mandato da Direção anterior.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Branco – Acre, 23 de Setembro de 2016.

*Profª Me. Guadalupe Justa Delgadillo Torrez*  
Presidente da Comissão Eleitoral